



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor
Jonatas Santos
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO

EM 10 / 02 / 2025

13:40

INDICAÇÃO Nº 19 /2025

O vereador que a esta subscreve Bruno Barbosa apresenta a V. Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Poder Executivo Municipal viabilize a instituição do "IPTU SUSTENTAVEL" no município e da outras providencias.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estimular a adoção de práticas ambientais que promovam a sustentabilidade e a qualidade de vida no município. Com a implementação do IPTU Sustentável, pretende-se incentivar os cidadãos a adotarem soluções ecológicas, que, além de beneficiarem o meio ambiente, resultarão em um benefício fiscal, tornando o município mais verde e saudável.

Nesse sentido, é que submeto à análise desta Casa Legislativa, a referida indicação do anteprojeto de lei, além de criar o instrumento jurídico necessário ao cumprimento dos objetivos propostos.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025.

Bruno Santos Barbosa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2025
10 de fevereiro de 2025

Institui o IPTU Sustentável no município de Teixeira de Freitas, criando incentivos fiscais para imóveis que adotem práticas sustentáveis e promove a preservação ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o IPTU Sustentável no Município de Teixeira de Freitas, com a finalidade de incentivar práticas ambientais sustentáveis em imóveis urbanos, por meio da concessão de redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º Para fins deste programa, consideram-se práticas ambientais sustentáveis as seguintes:

- I – Utilização de sistemas de energia renovável solar, eólica, etc.;
- II – Implantação de sistemas de reuso de águas pluviais;
- III – Implantação de sistemas de captação e tratamento de águas residuais;
- IV – Preservação de áreas verdes e/ou arborização urbana;
- V – Adoção de telhados verdes ou sistemas semelhantes que promovam o controle de temperatura e a melhoria da qualidade do ar;
- VI – Outras ações que comprovadamente resultem na redução dos impactos ambientais negativos no município.

Art. 3º - Para obter o benefício do IPTU Sustentável, o proprietário do imóvel deverá:

- I - Solicitar inscrição no Programa de IPTU Sustentável junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando documentação comprobatória da implementação das práticas sustentáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II - Submeter o imóvel à avaliação técnica realizada pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal, que verificará a conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - O valor do desconto no IPTU Sustentável será proporcional à avaliação realizada e poderá variar de 15% a 25%, conforme a pontuação atribuída às práticas sustentáveis.

Art. 5º A redução do valor do IPTU Sustentável será concedida de acordo com a pontuação obtida pelo imóvel, conforme as práticas ambientais adotadas, nos seguintes termos:

I – Imóveis que adotarem uma ou mais das práticas descritas no Art. 2º poderão solicitar a revisão do valor do IPTU Sustentável a ser pago, com a redução de até 15% do imposto devido;

II – O percentual de redução será proporcional ao grau de implementação das ações ambientais, conforme a avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão competente.

Art. 6º Para pleitear a redução do IPTU Sustentável, o proprietário do imóvel deverá apresentar o projeto e as comprovações necessárias junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que realizará a análise técnica e, se for o caso, concederá o benefício.

Art. 7º O Município criará um programa de fiscalização para verificar a implementação das medidas ambientais e a manutenção das condições que garantiram o benefício, podendo revogar a redução do IPTU Sustentável caso as práticas não sejam mantidas ou comprovadas.

Art. 8º As disposições do presente projeto não prejudicam a aplicação de outras políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e preservação ambiental.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, para adequação dos critérios, formas de solicitação e implementação do IPTU Sustentável.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Belitardo
Prefeito